PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Santos Filho
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 11/2020
PROCESSO CMS Nº 865/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **ASP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO COBERTAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **ASP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.038/0001-73, sita na Rua Ruy Barbosa, nº 202, 1º subsolo, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por sua sócia-administradora **MARGARETH MACEDO PRADO PETERSEN**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 04.295.736-26, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 334.451.095-91, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 2.284, ap. 903, Edifício Palais du Versant, Vitória, Nesta Capital, CEP nº 40.080-004, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente

CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2019, consoante o Processo Administrativo nº 865/2019, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 10.267/1993, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 14/04/2020; e

c) Processo Administrativo nº 865/2019.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que os prédios da Câmara Municipal de Salvador não possuem estacionamento para atender aos vereadores, diretorias, Controladoria, Procuradoria e à própria Supervisão de Transporte, se faz necessária a contratação de serviço de locação de 43 (quarenta e três) vagas para estacionamento, devidamente cobertas, com distância num raio máximo de 400m (quatrocentos metros) a contar do Edf. Anexo Vereador Emmerson José - Rua Rui Barbosa, nº 23, Salvador-BA, CEP 40.020.070.

A distância máxima da **CONTRATANTE**, para o local de guarda dos veículos, se justifica pelos motivos expostos abaixo:

a) Tempo gasto entre deslocamento para estacionar, pois os carros não podem ficar parados muito tempo aguardando esse procedimento;

b) Quanto maior à distância, maior o gasto com combustível;

c) Com a distância muito longa terá que ser disponibilizado outro veículo para translado dos senhores edis; e

d) Por se tratar de área de risco em relação a marginalidade, pois o histórico de violência em geral faz parte do cotidiano da referida área.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, das Leis Municipais nºs 4.484/1992 (no que couber), 6.148/2002 e 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nºs 10.267/1993, 13.724/2002, 15.709/2005, 15.984/2005 e 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

1.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de locação de 43 (quarenta e três) vagas de estacionamento coberto para veículos automotores, conforme especificações da cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço de locação de 43 (quarenta e três) vagas de estacionamento coberto para veículos automotores, conforme especificações a seguir:

3.1.1. 40 (quarenta) vagas pelo período compreendido entre 06:00 e 19:00 horas de segunda a sexta.

3.1.2. 03 (três) vagas pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

Observação: O veículo poderá em qualquer período ser colocado ou retirado do estacionamento, observando os horários descritos acima.

3.2. As vagas de garagem do imóvel devem estar em boas condições de uso para utilização, por exemplo, devem estar numeradas e demarcadas, limpas e sem irregularidades (buracos, saliências e depressões).

3.3. As vagas não poderão ter medidas inferiores que as determinadas pela **Norma ABNT - 9050**, ou seja:

3.3.1. Tipo média: 2,10 X 4,40, para 42 (quarenta e duas) vagas; e

3.3.2. Tipo grande: 2,50 X 5,50, para 01 (uma) vaga.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço de locação de vagas de estacionamento será prestado nas dependências da contratada, cuja distância para o Edf. Anexo Vereador Emmerson José, Rua Rui Barbosa, nº 23, Salvador - BA, CEP 40.020-070 não ultrapassa 400m (quatrocentos metros).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;

5.2. Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento, desde que não causada por nenhum usuário representante da **CONTRATANTE**;

5.3. A empresa contratada deverá possuir e manter, durante a vigência do contrato, apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto, colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos da **CONTRATANTE**;

Observação: O valor do seguro deverá ser suficiente para o pagamento de qualquer sinistro.

5.4. Prestar esclarecimentos, quando solicitada, e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

5.5. Dar ciência à **CONTRATANTE**, no setor gestor do contrato, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste contrato;

5.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

5.7. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste contrato;

5.8. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços;

5.9. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

5.10. Não subcontratar os serviços objeto deste ajuste;

5.11. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada através de Ordem de Serviços, emitida pela SGPF / Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, da qual constarão as quantidades, os horários e datas para a guarda e conservação dos veículos;

5.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que

forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

5.13. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da **CONTRATANTE**, a exemplo de perecimento e deterioração do veículo, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente;

5.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação; e

5.15. Responsabilizar-se pelo translado dos servidores em caso de impossibilidade de retirada ou acesso do veículo à garagem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

6.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

6.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os dispositivos deste contrato;

6.6. Comunicar à **CONTRATADA**, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

6.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste contrato;

6.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.9. Servir-se dos boxes de garagem do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.10. Restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse; e

6.11. Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO CONTRATADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ 165.997,80 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

7.2. Abaixo detalhamento da composição do preço:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Qtd.	Preço unitário	Preço Total
1	Locação mensal de 43 (quarenta e três) vagas de estacionamento com seguro. Especificações contidas no TR	vaga	43	R$ 321,70	R$ 13.833,15
	TOTAL 12 MESES				**R$ 165.997,80**
	Conforme proposta constante do Processo CMS nº 865/2019.				

7.3. Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários ao fornecimento do serviço contratado.

7.4. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39.0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

8.2. Os serviços efetivamente executados serão pagos em função do preço unitário da proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.3. O pagamento será realizado mensalmente e até o termo final do contrato, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e após o devido atestado de execução dos serviços pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

8.4. Obrigatoriamente a **CONTRATADA** enviará junto com a Nota Fiscal as Certidões Negativas da Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), da Fazenda Estadual, da Receita Federal, da Justiça do Trabalho (débitos Trabalhistas) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

8.5. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de início da vigência do contrato, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do art. 49, VII da Lei Municipal nº. 4.484/92 será feita

mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, Dec. Municipal nº. 15.709/05.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de vigência será por 12 (doze) meses, contados a partir da datada da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que devidamente justificada, comprovada a vantajosidade para a **CONTRATANTE**, e autorizada pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do Contrato o **Supervisor de Transportes** na figura do servidor efetivo no exercício na Função de Confiança - FC, o **Sr. Jorge Luiz Pereira Costa**.

10.2. Compete à fiscalização:

10.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

10.2.2. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da **CONTRATADA** as devidas reparações;

10.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas; e

10.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término.

10.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

11.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; e

11.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Por acordo, quando:

11.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; e

11.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3. Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

14.2.4. Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A

declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias,

em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o

atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; e

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

14.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

14.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COBRANÇA JUDICIAL

15.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou

compensação de créditos quando mostrar-se mais adequada, respeitado o devido processo legal administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 02 de junho de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA **CONTRATANTE**

MARGARETH MACEDO PRADO PETERSEN
REPRESENTANTE DA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Marcinilda Santos
RG nº 080 55245-50

Guilherme Palma Guerra
RG nº 13.362.418-03